

II - Caso as horas noturnas trabalhadas sejam inferior ao período 22h de um dia às 5h do dia seguinte, o Agente de Pessoal deverá, ao preencher a planilha, colocar o número total de horas efetivamente trabalhadas, na coluna "observações".

Art 4º As planilhas deverão ser entregues na Coordenação de Administração de Pessoal, da Coordenadoria de Recursos Humanos – S/CRH/CAP, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês e corresponderá ao período compreendido entre o dia 11 (onze) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a supressão do pagamento na época própria.

Art 5º No caso de omissão ou erro na planilha, o Agente de Pessoal deverá providenciar a devida inclusão ou correção por meio de ofício, que será entregue à S/CRH/CAP, até o dia 25 do respectivo mês em que a planilha foi entregue.

§ 1º Deverão constar do ofício, além dos dados que constituem a planilha, previstos no art. 2º desta norma, a justificativa da ocorrência, assim como a cópia do contracheque do mês correspondente.

§ 2º Após o prazo, previsto neste artigo, o pagamento só será processado para o período subsequente ao do mês de entrega do ofício.

§ 3º Não será aceita cópia da planilha em substituição ao ofício.

Art. 6º Após o dia 25 de novembro, em função do encerramento do exercício financeiro, não será recebido ofício de inclusão ou correção de dados das planilhas. Caberá ao servidor, neste caso, formalizar o pedido, através de processo, anexando a documentação constante do parágrafo 1º do artigo 5º.

Art 7º No caso de requerimento, para o recebimento de atrasados, além dos dados citados no Art. 2º desta Resolução, o processo conterá ainda a escala de plantão do período a que se refere o pedido.

Art 8º Deverá a Direção da unidade de saúde encaminhar, a cada dois meses, à Coordenação de Administração de Pessoal – S/CRH/CAP, cópia das escalas de plantões que deram origem ao pagamento da gratificação pelo trabalho noturno no bimestre anterior ao período a que se refere à planilha apresentada.

Art 9º Nos casos de afastamento do servidor, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Se o servidor tiver plantão exclusivamente à noite e estiver amparado por uma das situações previstas no inciso I do parágrafo 3º do art. 3º desta Resolução, o Agente de Pessoal descreverá os dias em que o servidor trabalhará no período, assinalando na coluna "observações" a expressão EN;

II – Se o servidor não tiver plantões exclusivamente noturnos, o Agente de Pessoal deverá informar somente os dias efetivamente trabalhados, sendo que, se o afastamento englobar todo o período, o servidor não constará da planilha.

Art 10 Não farão jus à gratificação pelo trabalho noturno os servidores, que executam seus serviços exclusivamente no horário noturno, cujos afastamentos ultrapassem 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias interpolados dentro do período de doze meses.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor apenas voltará a perceber a gratificação pelo trabalho noturno após trinta dias de trabalho, desde que venha executar seus serviços no horário das 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Art 11 É incompatível a percepção conjunta da gratificação pelo trabalho noturno com as seguintes gratificações:

- I – de função gratificada;
- II – pelo exercício de cargo em comissão;
- III – de substituição;
- VI – pelo exercício de encargos especiais;
- V – pela realização de trabalho técnico ou científico;
- VI – pela prestação de serviço extraordinário;
- VII – pela representação de gabinete.

Art 12 Fica revogada a Portaria S/CRH nº 47, de 28 de abril de 1997.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1279 DE 31 DE MAIO DE 2007

Estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos profissionais de saúde do SUS, no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe as Leis 1746/91 e 2011/93 com as respectivas modificações e,

CONSIDERANDO as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as Conferências Distritais e Municipal de Saúde como maior evento do setor da saúde da cidade;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais de saúde da rede pública, privada, filantrópica e universitária, nas discussões de estratégias da política de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível de se manter a legalidade das ações dos conselheiros dentro do princípio ético preconizado na legislação municipal que determina o elenco de profissionais de saúde.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação S/COMS Nº 049 de 22 de maio de 2007.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando o credenciamento dos seus representantes nos respectivos Conselhos de Saúde.

Art. 2º A representatividade dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Serão considerados aptos quaisquer dos trabalhadores que se encontrem lotados nas unidades prestadoras de serviço de saúde do SUS e que se enquadrem no elenco de profissionais da Lei nº 953/87.

§ 2º Os profissionais de saúde aspirante a uma vaga como Delegado Distrital e/ou Municipal deverão comprovar sua condição através do ato de investidura no cargo e da publicação da lotação, acompanhado de expediente de apresentação aos respectivos Conselhos de Saúde, assinado e carimbado, em papel timbrado da entidade de representação dos trabalhadores e ainda da cópia da ata e da folha de presença da Assembléia que os elegeu, 01 titular e 01 suplente.

§ 3º A indicação do profissional de saúde para delegado à Conferência Distrital deverá sempre ocorrer através de reunião geral, específica para esse fim, pela Associação de Funcionários, Núcleo Sindical ou Delegacia Sindical legalmente constituídos, ou na sua ausência, pela representação dos trabalhadores no Conselho Distrital de Saúde.

§ 4º Para garantir a participação ampla dos trabalhadores de saúde nas Conferências Distritais e Municipal de Saúde, onde não houver uma estrutura legal de representação dos trabalhadores, caberá às entidades dos representantes dos trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde organizar Assembléia para eleger o delegado em caráter especial para as Conferências Distritais.

Art. 3º Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o cadastramento de entidades de representação dos trabalhadores da saúde que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde (Associação de funcionários, Entidades Sindicais e/ou Associação de profissionais):

I - cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar que a entidade:

- a) desenvolve atividades voltadas para defesa da cidadania dos trabalhadores e/ou da saúde;
- b) seja sem fins lucrativos;
- c) não tenha vinculação político-partidária;
- d) não distribua lucros, bem como não remunere os membros de sua diretoria.

II - ata da eleição, registrada em cartório, acompanhada da respectiva folha de presença da Assembléia realizada para este fim;

III - exemplar da ata de posse da diretoria;

IV - registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

V - cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

VI - tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VII - requerimento do Presidente e/ou de seu representante legal da entidade solicitando o cadastramento da mesma.

Art. 4º A entidade que deixar de atender aos critérios e requisitos estabelecidos nos Art. 2º e 3º terá indeferido o seu pedido.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1280 DE 31 DE MAIO DE 2007

Estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos usuários do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, as Leis Municipais 1.746/91 e 2.011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 333/92, do Conselho Nacional de Saúde que objetiva acelerar e consolidar o controle social do SUS;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação S/COMS Nº 049 de 22 de maio de 2007;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos usuários do SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

Art. 2º Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

I. cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar que a entidade:

- a) desenvolva atividades voltadas para defesa da cidadania e/ou da saúde;
- b) seja sem fins lucrativos;
- c) não tenha vinculação político-partidária;
- d) não distribua lucros, bem como não remunere os membros de sua diretoria.

II. ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim;

III. registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VI. requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;

VII. o requerimento exigido no inciso anterior deverá ser acompanhado com a qualificação de seus representantes, titular e suplente, junto a Conferência, contendo:

- nome completo;
- número do Registro;
- número no Cadastro de Pessoa Física;
- endereço completo;

Art. 3º Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1281 DE 31 DE MAIO DE 2007

Estabelece critérios para o cadastramento de entidades de representação dos gestores/prestadores de serviço do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe as Leis 1746/91 e 2011/93 com as respectivas modificações, e

CONSIDERANDO as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as Conferências Distritais e Municipal de Saúde como maior evento do setor da saúde da cidade;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos gestores/prestadores de serviço de saúde pública, privada, filantrópica e universitária nas discussões de estratégias da política de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina a legislação pertinente à composição dos segmentos de gestores/prestadores de serviço de saúde do SUS nos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação S/COMS Nº 49 de 22 de maio de 2007.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos prestadores de serviço de saúde/gestores dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

Art. 2º A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será sempre de 01 titular e 01 suplente da mesma unidade de saúde, através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade.

§ 2º O representante do segmento de gestor/prestador de serviço de saúde apresentará por ocasião do credenciamento cópia do ato de nomeação e/ou designação da unidade de saúde.

Art. 3º Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participaram das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

- exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;
- ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim;
- registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V. alvará de localização;
VI. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;
VII. requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;
VIII. cópia do contrato e/ou convênio com a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de serviços complementares do SUS.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1282 DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Deliberação S/COMS Nº 49 de 22 de maio de 2007, que aprovou em reunião extraordinária do dia 12 de abril de 2007, a reavaliação das Resoluções SMS Nº 796, 797 e 780/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, com efeito, retroativo a 12/4/2007.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÕES "P" SMS DE 31 DE MAIO DE 2007
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto "P" nº 2331 de 6/7/2005,

RESOLVE

nº 619 – Tendo em vista o que consta do Processo 09/580 340/2007, dispensar, a pedido, ARTUR PAPAIZIAN, Médico, matrícula 57/197 451-8, da função gratificada de Assistente II, Símbolo DAI-06, código 014188, da Divisão de Saúde, da Policlínica José Paranhos Fontenelle, da Coordenação de Saúde da AP-3.I, da Superintendência de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 620 – Tendo em vista o que consta do Processo 09/740 208/2007, designar FABRÍCIO AZARIAS DA SILVA, Agente de Administração, matrícula 10/195 205-0, para exercer a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI-05, código 011777, da Seção de Administração, do Posto de Saúde Emydio Cabral, da Coordenação de Saúde da AP-5.III, da Superintendência de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Helecir Gomes.

ATO DO PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 49 DE 22 DE MAIO DE 2007
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferida pela Lei Municipal N. 1.746/91, e acatando decisão da reunião extraordinária do Colegiado realizada no dia 12/04/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 796/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de entidades de representação dos **Gestores/ Prestadores de Serviços** do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 797/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos **Profissionais de Saúde** do SUS, no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 780/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos **Usuários** do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar nova Resolução SMS em substituição a nº 796 de 10 de julho de 2001, que abranja o seguinte:

I- Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos prestadores de serviço de saúde/gestores dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

II- A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

III- A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será sempre de 01 titular e 01 suplente da mesma unidade de saúde, através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade.

IV- O representante do segmento de gestor/prestador de serviço de saúde apresentará por ocasião do credenciamento cópia do ato de nomeação e/ou designação da unidade de saúde.

V- Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

- exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;
- ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim;
- registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;
- alvará de localização;
- tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;
- requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;
- cópia do contrato e/ou convênio com a SMS na qualidade de serviços complementares do SUS.

VI- Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.
VII- Dar vigor à nova Resolução a partir da data de sua publicação e revogar todas as disposições contrárias.

Art. 2º Aprovar nova Resolução em substituição a de "N" SMS nº 797 de 10 de julho de 2001, que alcance o seguinte:

I- Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando o credenciamento dos seus representantes nos respectivos Conselhos de Saúde.

II- A representatividade dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

III- Serão considerados aptos à representação todos aqueles trabalhadores que se encontram lotados nas unidades prestadoras de serviço de saúde do SUS e que se enquadram no elenco de profissionais da Lei nº 953/87.

IV- O profissional de saúde aspirante a uma vaga como Delegado Distrital e/ou Municipal deverá comprovar sua condição através do ato de investidura no cargo e da publicação da lotação, acompanhado de expediente de apresentação aos respectivos Conselhos de Saúde, assinado e carimbado, em papel timbrado da entidade de representação dos trabalhadores e ainda da cópia da ata e da folha de presença da Assembléia que os elegeu, 01 titular e 01 suplente.

V- A indicação do profissional de saúde para delegado à Conferência Distrital deverá sempre ocorrer através de reunião geral, específica para esse fim, pela Associação de Funcionários, Núcleo Sindical ou